



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 957/2002

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2002 aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

EMENTA - Dispõe sobre a normalização do Estágio Curricular da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art.1º - Fica normalizado o processo de realização gestão e controle do estágio curricular na Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

Art.2º - O estágio curricular na Prefeitura Municipal da ilha de Itamaracá tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, de acordo com o Programa Educacional previsto na Lei Federal nº 6.494/77, de 07 de dezembro de 1997 e, Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, constituindo-se instrumentos de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art.3º - Fica vedada a alocação de estagiários para o desempenho de tarefas e atribuições próprias cometidas aos servidores no exercício de autoridade ou de responsabilidade pública.

Art.4º - Os órgãos e entidades do Município só poderão contratar estagiários, até o limite de vagas correspondentes a trinta (30%), do seu quadro de pessoal.

Art.5º - Para efeito do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal da ilha de Itamaracá e, as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração que atuem na integração da Escola com mercado de trabalho, celebrarão convênios para estabelecer:

1. As condições e os procedimentos para seleção de estudantes;
2. A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estagiários;
3. A jornada diária de estagiário a ser cumprida pelos estudantes;
4. A duração do estágio por prazo não superior a 01 (um) ano, facultada a prorrogação uma única vez e, no mínimo, por igual período.

Art.6º - A realização do estágio fica condicionada à celebração de compromisso entre o estudante e a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, com a interveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

da Instituição de Ensino ou Agentes de Integração em que o estagiário estiver, respectivamente, matriculado ou inscrito regularmente.

Parágrafo Único - O termo de compromisso de que se trata este deverá mencionar o convênio que se vincula, de acordo com o disposto no artigo desta Lei.

Art.7º - A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem como tempo de serviço público para qualquer outro fim.

Art.8º - O estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades poderá ser dispensado a qualquer tempo, sem indenização, seja a que título for.

Art.9º - O estagiário de nível superior, receberá uma bolsa mensal, no valor equivalente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para uma jornada de 40 (quatro) horas, diárias.

Art.10 - O estagiário de nível médio (curso técnico), receberá uma bolsa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para uma jornada de 04 (quatro) horas, diárias.

Art.11 - Os valores previstos nos artigos 9º e 10 serão acrescidos de 30% (trinta por cento), quando a jornada do estágio for de 06 (seis) horas, sendo os mesmos reajustados de acordo com os índices salariais concedidos aos servidores do Município da Ilha de Itamaracá.

Art.12 - A oferta de estagiários, discriminada por área de conhecimento e nos quantitativos propostos pela Secretarias Municipais interessadas, bem como pela Procuradoria Jurídica será concedida pela Secretaria de Administração semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano e encaminhada ao Prefeito para aprovação.

Parágrafo Único - Qualquer solicitação além dos quantitativos aprovados demandará justificativa específica da Secretaria interessada e somente será após aprovação e homologação do Senhor Prefeito.

Art.13 - Os convênios específicos firmados entre Secretarias, Fundações, Empresas e Órgão de Ensino Profissionalizante ou Superior serão em qualquer caso submetidos à Secretaria de Administração e em seguida encaminhados ao Prefeito para a devida homologação.

Art.14 - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração através de seu órgão competente, caberá a responsabilidade por todo o processo de realização, gestão e controle do Estágio Curricular, competindo-lhe igualmente, a orçamentária dos recursos existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.15 - Compete ao Órgão Solicitante/Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá:

1. Encaminhar a Secretaria de Administração documento e solicitação de estágio;
2. Designar técnico para orientação de supervisão do estágio;
3. Informar ao DERH, tudo que se relacione ao estágio;
4. Encaminhar a SEAD, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de frequência dos estagiários lotados no Órgão.

Art.16 - Compete ao Setor de Apoio da SEAD:

1. Proceder à seleção dos estagiários encaminhados pelos Órgãos solicitante e ou Agentes de Integração/Unidade de Ensino;
2. Solicitar ao Agente de Integração/Unidade de ensino o Termo de Compromisso de Estágio para formalização;
3. Encaminhar através do Estagiário o Termo de Compromisso de Estágio para a formalização;
4. Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Administração, Termo de Compromisso de Estágio previamente autorizado pelo Agente de Integração/Unidade de Ensino, a fim de obter a assinatura do Prefeito;
5. Encaminhar os estagiários aos Órgãos solicitantes para iniciar suas atividades ao setor competente munidos da documentação necessária.

Art.17 - Compete ao Estagiário:

- Apresentar documentos que comprovem:
 1. Estar cursando pelo menos o 5º (quinto) período para cursos superiores com duração superior a 05 (cinco) anos, ou 3º (terceiro) período para cursos da mesma natureza com duração de 04 (quatro) anos, ou ainda, o curso de 2º (segundo) grau, técnico conforme seja a área de conhecimento exigida para o estágio;
 2. Estar cadastrado junto ao Agente de Integração Público ou Privado com o qual a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá mantenha convênio.

Art.18 - Submeter à entrevista seletiva e avaliação técnica específica na área de conhecimento do estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.19 - Compete ao Orientador do Estágio:

1. Determinar as atribuições do estágio;
2. Acompanhar o seu desempenho;
3. Esclarecer suas dúvidas e apoiá-lo em tudo que disser respeito ao cumprimento do estágio;
4. Atestar mensalmente a frequência dos estagiários sob sua supervisão;
5. Elaborar relatório de avaliação para o DERH.

Art.20 - Os procedimentos para pagamento dos estagiários serão realizados no DERH/SEFI, obedecendo aos termos do convênio e as disposições gerais para o pagamento do pessoal.

Art.21 - O DERH concederá e operará o sistema de informações sobre cada estágio.

Art.22 - Os casos omissos e/ou controversos serão objeto de análise e deliberação específica por parte da Secretaria de Administração.

Art.23 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipais.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.25 - Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de novembro de 2002.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
- Prefeito -